



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 18, de 22 de maio de 2012.

Altera o inciso I do art. 76 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara, no uso de suas atribuições, consoante com o que dispõe o artigo 30, inciso VII, considerando ter sido aprovada pelo Plenário, com observância no que dispõe o artigo 45 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º Altera o inciso I do art. 76 da Lei Orgânica do Município de Canoas que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76.

...

I – Os cargos, empregos e funções públicas municipais são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando proibida a nomeação ou a designação para o cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, na administração direta e na administração indireta, de pessoa que seja inelegível em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal;

... (NR) ”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e doze (22.05.2012).


DARIO FRANCISCO DA SILVEIRA

Presidente


EMILIO MILLAN NETO

1º Vice Presidente


RICARDO MACIEL

1º Secretário


ALOÍSIO BAMBERG

2º Vice Presidente


CÉSAR AUGUSTO RIBAS MOREIRA

2º Secretário